

# PUBLICADO

**Extrema, 06 / 06 / 23**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 227

DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“Altera vencimento do cargo de Assistente Social e cria faixa de vencimento na tabela que especifica, da Lei Municipal nº. 1.460/99, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica criada, na Tabela de Vencimentos prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.460/1999, a faixa de vencimento denominada “N-1”, bem como os respectivos graus, passando a vigor no seguinte formato e contendo os respectivos vencimentos, a saber:

GRAU												
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
N-1	R\$ 5.595,00	R\$ 5.762,85	R\$ 5.935,74	R\$ 6.113,81	R\$ 6.297,22	R\$ 6.486,14	R\$ 6.680,72	R\$ 6.881,14	R\$ 7.087,57	R\$ 7.300,20	R\$ 7.519,21	R\$ 7.744,79

**Art. 2º** - Fica alterado o vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais, previsto na Lei Municipal nº. 1.460, de 26 de outubro de 1999, a saber:

Cargo	Faixa	Grau	Vencimento	Carga Horária Semanal
Assistente Social	N-1	A	R\$ 5.595,00	30 horas

**Art. 3º** - Os servidores que estiverem empossados no cargo de Assistente Social, serão reenquadrados no grau equivalente a cada triênio de trabalho desde sua posse, cuja fração igual ou superior a 0,5 (meio) triênio será arredondada para cima.

§ 1º - O servidor reenquadrado na nova faixa de vencimento será considerado, no ato do reenquadramento, progredido.

§ 2º - O termo inicial de contagem do tempo será, para todos os demais benefícios previstos em lei e fins de direito, a data da posse no cargo efetivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento Municipal para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.

Art. 5º - Os valores dos vencimentos descritos nesta Lei Complementar deverão ser corrigidos com o percentual de reajuste anual, com data-base em 1º de janeiro.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.**



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**